



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2018

# PROCESSO

Nº 095

**INTERESSADO:** Vereador Emerson Grobério

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 002 de 02 de abril de 2018

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09.04.18	9			
1ª DISCUSSÃO	02.05.18	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	14.05.18	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 002, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.”

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º – Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de São Domingos do Norte.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgãos da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II – Obra pública concluída: aquela em que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração (cronograma de execução, etapas), estejam imediata e integralmente (conforme etapas previstas no cronograma de execução) disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III – Obra pública inacabada: aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, excetuando-se aquelas com alvará de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;

IV – Obra pública que não atende ao fim a que se destina: aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações:

a) número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;


b) disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

Art. 3º – A vedação contida nesta Lei aplica-se, também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,  
Em 02 de abril de 2018.

  
**EMERSON GROBÉRIO**  
VEREADOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 095 FLS 119 V LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 02/04/18
	 FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [bradmin@camarasdn.es.gov.br](mailto:bradmin@camarasdn.es.gov.br)

### Justificativa

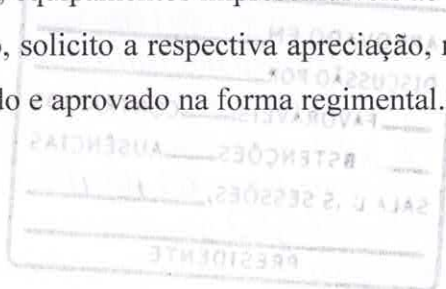
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

Tal medida visa a resguardar o interesse público, vedando a prática de entrega de obras inacabadas e/ou sem condições de atender as suas finalidades, dadas as expectativas e frustrações causadas diante da impossibilidade de usufruir dos serviços, bem como os prejuízos ao erário público. Neste sentido, somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições de funcionamento: número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço; materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento; equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



11/01  
11

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DE SESSÕES  
EM 09/04/18  
R  
PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 07/05/18  
R  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 14/05/18  
R  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 002 de 02 de abril de 2018, em que “Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam”, de autoria do Poder Legislativo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, instituir a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam, de autoria do Poder Legislativo e dá outras providências.

Na proposição enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Vereador Municipal Emerson Grobério expõe que a medida tem por finalidade resguardar o interesse público, vedando a prática de entrega de obras inacabadas e/ou sem condições de atender as suas finalidades, dadas as expectativas e frustrações causadas diante da impossibilidade de usufruir dos serviços, bem como os prejuízos ao erário público.

Ademais, explica também que com a proposta busca-se como objetivo inaugurar e/ou entregar as obras cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem todas as condições de funcionamento, tais como: número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço, materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

*Lucas Mesquita* *Lucas S. Schuma*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 26, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal - LOM estipula que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

**VI – bens do domínio do Município;**

A proposição em tela, oriunda desta Casa, visa proibir a inauguração de obras inacabadas.

A proposição está em consonância com a Constituição da República, bem como com a Lei Orgânica Municipal, uma vez que atende aos princípios previstos no caput artigo 237:

“Art. 237. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de São Domingos do Norte, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)”

O projeto não interfere na organização e/ou funcionamento da administração pública municipal, bem como não acarreta despesa ao ente, sendo, portanto de iniciativa legislativa comum (não de competência exclusiva do Prefeito Municipal).

Nesse renque, cabe lembrar que os Vereadores têm o poder-dever de fiscalizar o Poder Executivo e que esta conduta (inauguração de obra inacabada) pode, em tese, ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, conforme a Lei 8.429/92, mais precisamente:

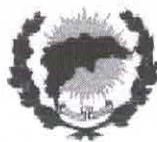
“Art. 9 Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 10 desta lei, e notadamente:

VI - **receber vantagem econômica de qualquer natureza**, direta ou indireta, para fazer **declaração falsa sobre medição** ou avaliação em **obras públicas** ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”.

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 06

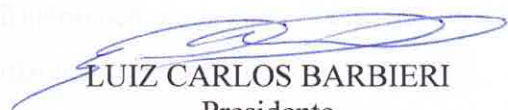
Por fim, vale destacar que, de acordo com o princípio da confiança legítima ou segurança jurídica em sentido subjetivo, a Administração deve agir de forma leal e coerente com o Estado, sendo proibidos comportamentos administrativos contraditórios.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de abril de 2018.

  
LUIZ CARLOS BARBIERI  
Presidente



LEONEL MENEGUETE

Relator



ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Membro

APROVADO EM	_____
DISCUSSÃO POR	_____
FAVORÁVELS	_____
CONTRÁRIOS	_____
ABSTENÇÕES	_____
AUSENCIAS	_____
SALA DAS SESSÕES	_____
PRESENTE	_____

APROVADO EM	_____
DISCUSSÃO POR	_____
FAVORÁVELS	_____
CONTRÁRIOS	_____
ABSTENÇÕES	_____
AUSENCIAS	_____
SALA DAS SESSÕES	_____
PRESENTE	_____



APROVADO EM Primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 02/05/18  
[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 14/05/18  
[Signature]  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 002 DATA: 02/04/2018 AUTOR: Vereador Emerson Grobério

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>02/05/2018</u>				2ª DISCUSSÃO <u>14/05/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X							X
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE  
 ( ) APROVADO POR MAIORIA  
 ( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 ( ) REJEITADO POR MAIORIA

FOLHAS  
 Nº 07

*Adriano Tamamani*  
 ADRIANO TAMANINI  
 Presidente